

MANUAL DE ÉTICA E COMPLIANCE

Abril/2026

ÍNDICE

Conteúdo

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. INTERPRETAÇÃO E APLICABILIDADE.....	5
2.1. INTERPRETAÇÃO	5
2.2. APLICABILIDADE	5
2.3. SANÇÕES.....	6
2.4. BASE LEGAL.....	6
3. PADRÃO ÉTICO DE CONDUTA.....	7
3.1. ASPECTOS GERAIS.....	7
3.2. RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO.....	7
3.3. RELAÇÕES COM CLIENTES.....	8
3.4. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES.....	9
3.5. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇO.....	9
3.6. RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS REGULADORES E AUTORREGULADORES.....	9
3.7. RELACIONAMENTO COM OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO.....	9
3.8. CONFLITO DE INTERESSE.....	10
3.9. REPORTE DE IRREGULARIDADES.....	11
3.10. DIVULGAÇÃO DE FATOS RELEVANTES.....	12
4. POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE	12
4.1. ASPECTOS GERAIS.....	12
4.2. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS POR AUTORIDADES	13
4.3. TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE	13
4.4. SISTEMAS, INTERNET E E-MAIL	13
4.5. SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES.....	14
5. INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS E INSIDER TRADING.....	15
5.1. ASPECTOS GERAIS.....	15
5.2. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO NA POSSE DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS	16
6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL	17
6.1. OBJETIVO	17
7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE CARTEIRA PRÓPRIA.....	18
7.1. OBJETIVO	18
7.2. REGRAS GERAIS.....	18

7.3. ALOCAÇÃO MÍNIMA DE CAPITAL	18
8. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	19
8.1. OBJETIVO	19
8.2. ATOS DE CORRUPÇÃO.....	19
8.3. VEDAÇÕES.....	19
8.4. OFERECIMENTO DE CORTESIAS COMERCIAIS.....	21
8.5. DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS.....	21
8.6. LIVROS E REGISTROS.....	22
8.7. RED FLAGS.....	22
8.8. COMUNICAÇÃO À ÁREA DE COMPLIANCE E RISCO E AO COMITÊ DE ÉTICA E COMPLIANCE	23
9. POLÍTICA DE PRESENTES E SOFT DOLLAR	23
9.1. ASPECTOS GERAIS.....	23
9.2. VEDAÇÕES.....	24
9.3. SOFT DOLLAR	25
10. COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS.....	25
10.1. OBJETIVO	25
10.2. ATRIBUIÇÕES DA ÁREA DE COMPLIANCE E RISCO	26
10.3. COMITÊ DE ÉTICA E COMPLIANCE	27
11. POLÍTICA DE TREINAMENTO	28
11.1. OBJETIVO	28
11.2. DA INTEGRAÇÃO DE NOVOS COLABORADORES	28
11.3. DO TREINAMENTO CONTÍNUO.....	29
ANEXO I - TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO.....	30
ANEXO II - TERMO DE ADESÃO E CONFIDENCIALIDADE	31

1. INTRODUÇÃO

A Dynamo nasceu em 1993, com o objetivo de administrar recursos em renda variável no mercado brasileiro. Desde o início de suas atividades, a Dynamo adotou como filosofia de investimento a gestão de ações baseada em uma análise exclusivamente fundamentalista, visando obter retornos consistentes a médio e longo prazo. Como instrumento para a consecução destes objetivos, a Dynamo considera imprescindível uma atuação ética, baseada nos princípios da boa-fé, da responsabilidade e da legalidade.

A Dynamo Administração de Recursos Ltda., a Dynamo Internacional Gestão de Recursos Ltda. e a Dynamo V.C. Administradora de Recursos Ltda. entendem que o desenvolvimento de seus negócios está fundamentado na constituição e manutenção de relacionamentos baseados na confiança depositada por seus clientes, bem como na integridade no relacionamento com seus prestadores de serviço e concorrentes.

A Dynamo incorpora em seus valores corporativos a convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios devem se basear em princípios éticos, compartilhados por todos os seus Colaboradores. Na busca incessante do seu aprimoramento e da satisfação de seus clientes, a Dynamo atua com transparência, respeito às leis, às normas e aos participantes do mercado financeiro e de capitais.

Tais fatores formam a imagem da Dynamo perante o mercado, consolidada através dos anos pelo esforço de cada um de seus Colaboradores, conforme a seguir definidos.

Para a manutenção e fortalecimento de sua imagem, a Dynamo entende ser imperativo o comprometimento de todos os seus Colaboradores na busca da excelência ética.

Assim sendo, este Manual de Ética e Compliance (“Manual”) reúne as diretrizes que devem ser observadas pela Dynamo e seus Colaboradores no exercício de suas atividades profissionais, visando a padrões éticos cada vez mais elevados no exercício de suas funções. Este documento reflete a identidade cultural da Dynamo e os compromissos assumidos perante os mercados em que atua.

Todos os Colaboradores devem assegurar-se do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Dynamo, bem como do completo conteúdo deste Manual e das demais políticas internas. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível buscar auxílio imediato junto à área

de Compliance e Risco.

Para os fins do presente Manual, toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, reporte, orientação ou esclarecimento expresso da área de Compliance e Risco ou do Comitê de Ética e Compliance deve ser dirigida ao e-mail compliance@dynamo.com.br.

2. INTERPRETAÇÃO E APLICABILIDADE

2.1. INTERPRETAÇÃO

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos neste Manual, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados neste Manual terão o significado atribuído na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 175”) e seus anexos normativos; (b) as referências a “veículos de investimento” abrangem os fundos de investimento constituídos no Brasil e os veículos de investimento geridos pela Dynamo constituídos no exterior; (c) as referências a “fundos” abrangem as “classes” e “subclasses”, se houver; (d) as referências ao regulamento dos fundos abrangem os anexos e apêndices, se houver; e (e) as referências à “regulação” abrangem também a “autorregulação”.

Este Manual deve ser interpretado em conjunto com as demais políticas internas da Dynamo e com as leis e normas vigentes.

2.2. APLICABILIDADE

Todos os colaboradores da Dynamo, assim entendidos seus sócios, funcionários e estagiários (“Colaboradores”), estão abrangidos pelo presente Manual, devendo zelar por seu fiel cumprimento, naquilo que lhes couber. No mesmo sentido, os prestadores de serviço também deverão observar as disposições aqui contidas, naquilo que lhes for aplicável.

Este Manual é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais, ao assinar o Termo de Compromisso constante no Anexo I a este Manual, aceitam expressamente os princípios e regras aqui estabelecidos. O Termo de Compromisso representa o compromisso de cada Colaborador de zelar pela aplicação das normas de *compliance* e dos princípios contidos neste Manual.

2.3. SANÇÕES

A transgressão a qualquer das regras descritas neste Manual ou em qualquer das políticas internas da Dynamo deve ser levada imediatamente a conhecimento da área de Compliance e Risco e será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Manual e nas demais políticas internas da Dynamo serão definidas pelo Comitê de Ética e Compliance, a seu exclusivo critério, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que integrem o quadro societário da Dynamo, ou demissão, inclusive por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Dynamo, sem prejuízos do direito da Dynamo de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

Além das sanções aqui previstas, aqueles que transgredirem este Manual, as demais políticas internas ou as leis e regulações vigentes estarão sujeitos, ainda, às penalidades cíveis, administrativas e criminais aplicáveis.

2.4. BASE LEGAL

Todos os Colaboradores devem assegurar-se do perfeito entendimento deste Manual e das principais leis e normas aplicáveis às suas atividades e à Dynamo, incluindo: (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”); (ii) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”); (iii) Resolução CVM nº 175; (iv) Código de Ética da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Código Anbima de Ética”); (v) Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”); (vi) Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III; (vii) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada (“Legislação Anticorrupção”); (viii) Lei 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; e (ix) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Dynamo, como administradora e gestora.

3. PADRÃO ÉTICO DE CONDUTA

3.1. ASPECTOS GERAIS

Este capítulo tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta da Dynamo e de seus Colaboradores na sua atuação interna e naquela com o mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com os investidores, prestadores de serviço e com o público em geral.

É dever de todo Colaborador questionar qualquer operação, negócio, contrato ou orientação que se mostre contrária à lei e à regulação vigentes ou aos princípios e valores deste Manual ou das demais políticas internas da Dynamo. Também se espera que os Colaboradores apresentem críticas construtivas e sugestões visando ao aprimoramento deste Manual e dos padrões de conduta da Dynamo.

A Dynamo entende ser imperativo o comprometimento de todos os seus Colaboradores na busca da excelência ética, sendo imperiosa a atuação pautada na boa-fé, na transparência, na diligência, no dever de fidúcia, no comprometimento com os resultados e na observância das normas vigentes.

Todo Colaborador deve cumprir suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado e a diligência que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas.

A Dynamo e todos os seus Colaboradores devem exercer suas atividades pautados nas melhores práticas do mercado e na consecução de serviços de qualidade, devendo adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional

A Dynamo repudia veementemente qualquer ato discriminatório, seja ele referente à raça, religião, classe social, origem, opinião política, idade, sexo ou qualquer outra forma de preconceito.

3.2. RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO

Um aspecto importante na cultura da Dynamo é o convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho. São fundamentais a preservação deste ambiente e o estímulo do espírito de equipe e da constante busca na otimização de resultados. Além disso, a qualidade das relações no trabalho é um

significativo diferencial competitivo que permite reter os melhores profissionais.

Os sócios e administradores da Dynamo devem ser exemplos de conduta para os demais Colaboradores. Não será tolerado o uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou indevidos ou para obtenção de favores, dentro ou fora da Dynamo. Não serão toleradas, ainda, quaisquer formas de assédio moral ou sexual, cabendo à área de Compliance e Risco receber e tratar eventuais relatos a esse respeito com absoluta confidencialidade. Da mesma forma, não serão admitidas decisões que afetem a carreira profissional de subordinados com base apenas no relacionamento pessoal que tenham com seus superiores.

Todos os Colaboradores terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um.

A comunicação interna entre as unidades e áreas da Dynamo deve facilitar e promover a cooperação entre os Colaboradores, além de estimular sua participação nos negócios da Dynamo.

3.3. RELAÇÕES COM CLIENTES

O respeito aos clientes deve se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a satisfação permanente de suas expectativas em relação aos produtos e serviços da Dynamo.

As relações com os clientes devem ser conduzidas com cortesia e eficiência no atendimento. É dever de todo Colaborador prestar informações claras e objetivas aos clientes na maior celeridade possível.

As informações prestadas aos clientes devem ser claras, precisas e fundamentadas legal, normativa e eticamente nos termos deste Manual.

Nenhum cliente deve receber tratamento preferencial por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Colaborador.

Toda e qualquer informação relativa aos clientes da Dynamo é considerada propriedade exclusiva da Dynamo e está sujeita à obrigação de confidencialidade. Todos os Colaboradores estão permanentemente obrigados a se certificar de que o uso que pretendem dar a tais informações está de acordo com os termos deste Manual, das demais políticas internas da Dynamo e da legislação vigente, incluindo a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD"). Eventuais dúvidas devem ser encaminhadas à área de Compliance e Risco.

3.4. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

O princípio de lealdade também se aplica ao relacionamento com os concorrentes diretos ou indiretos, com os quais a Dynamo busca estabelecer e manter relações de cordialidade e respeito.

Não serão divulgados comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes.

3.5. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇO

A Dynamo honrará os compromissos com seus prestadores de serviço e buscará firmar contratos claros e objetivos, que não deem margem a ambiguidades ou omissões.

Os critérios técnicos, profissionais, éticos e de interesse da Dynamo e de seus cotistas devem prevalecer na escolha dos prestadores de serviço.

Devem ser levados ao conhecimento da área de Compliance e Risco quaisquer fatos ou questões que coloquem em dúvida a ética do prestador de serviço contratado ou em fase de contratação.

3.6. RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS REGULADORES E AUTORREGULADORES

A Dynamo acredita que o trabalho desenvolvido por órgãos reguladores na fiscalização e supervisão da atuação dos participantes do mercado é fundamental para o contínuo desenvolvimento e aprimoramento do mercado de capitais brasileiro.

As solicitações e pedidos de informação ou esclarecimentos recebidos de tais órgãos devem ser encaminhados à área de Compliance e Risco, que envidará os melhores esforços para atender satisfatoriamente às demandas recebidas no menor prazo possível.

A Dynamo valoriza a relação respeitosa construída com os órgãos reguladores ao longo de seus anos de atividade e é dever de todo Colaborador zelar pela preservação desta relação.

3.7. RELACIONAMENTO COM OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A Dynamo vislumbra, nos meios de comunicação, um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade. Caso entenda cabível ou necessário e desde que não existam obstáculos legais ou estratégicos, a Dynamo poderá, a seu exclusivo critério, optar por se manifestar nos meios de comunicação em geral.

O porta-voz oficial da Dynamo será determinado internamente pelo Comitê de Ética e Compliance e poderá delegar essa função sempre que considerar adequado. A identificação do porta-voz e eventuais alterações serão comunicadas a todos os Colaboradores pela área de Compliance e Risco.

Os demais Colaboradores somente poderão fornecer informações a terceiros, em geral, repórteres, entrevistadores ou jornalistas, mediante expressa autorização da área de Compliance e Risco.

3.8. CONFLITO DE INTERESSE

Os Colaboradores da Dynamo devem abster-se da prática de qualquer ato que possa provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os interesses da Dynamo ou seus clientes.

Situações de conflito de interesse podem se caracterizar nas relações mantidas com clientes, prestadores de serviços, parceiros comerciais ou quaisquer terceiros que tenham interesses divergentes ou conflitantes em relação aos da Dynamo ou de seus clientes.

Podem ser mencionadas como exemplos de situações passíveis de conflitos de interesse as seguintes:

- análise de ações ou outros ativos de emissão de companhia por Colaboradores analistas que possuam relacionamento pessoal com indivíduos ligados à companhia analisada que poderiam se beneficiar de uma análise positiva;
- realização pelos Colaboradores gestores de carteiras de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de companhias em que possuam relacionamento pessoal com indivíduos ligados à companhia investida que poderiam se beneficiar da operação realizada;
- negociação de contratos ou de interesses de qualquer natureza em nome da Dynamo com indivíduos ligados à contraparte dos referidos contratos, com os quais o Colaborador possua relacionamento pessoal.

Por “relacionamento pessoal” entende-se qualquer relacionamento próximo, seja ele familiar ou de amizade, mantido pelo Colaborador em sua esfera privada, por meio do qual o Colaborador e/ou terceiros possam se beneficiar da condução do negócio em prejuízo aos interesses da Dynamo ou de seus clientes.

Todos os Colaboradores devem atuar em defesa dos interesses da Dynamo e de seus clientes, mantendo sigilo sobre os negócios, operações e demais Informações Confidenciais. É fundamental

que as atitudes e comportamentos de cada Colaborador reflitam sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a segurança financeira e patrimonial bem como a imagem corporativa e institucional da Dynamo, bem como a confiança depositada pelos clientes na Dynamo.

Neste sentido, cada Colaborador deve, individualmente, avaliar previamente, a cada atitude ou decisão, a possibilidade de caracterização de situações de conflito de interesse. A prevenção de situações de conflito, mesmo que hipotéticas ou potenciais, é dever de cada Colaborador.

Identificada uma situação de conflito de interesse ou havendo dúvida na avaliação, o Colaborador deverá procurar imediatamente a área de Compliance e Risco para que o caso concreto seja analisado e sejam tomadas as medidas cabíveis para minimizar os riscos daí decorrentes. Esta é a maneira mais transparente e objetiva de agir em conformidade com os valores da cultura empresarial da Dynamo e de reforçar os seus princípios éticos.

Neste sentido, são condutas esperadas e compatíveis com os valores da Dynamo:

- Levar ao conhecimento da área de Compliance e Risco todas as situações que caracterizem potenciais conflitos de interesse;
- Denunciar tentativas de suborno, sabotagem ou atitudes antiéticas ou ilegais de que venha a tomar conhecimento ou ser vítima;
- Reconhecer os erros e as falhas eventualmente cometidos e comunicar, em tempo hábil, ao superior imediato e à área de Compliance e Risco;

3.9. REPORTE DE IRREGULARIDADES

Sem prejuízo dos demais reportes de irregularidades exigidos pelo presente Manual e pelas demais políticas internas da Dynamo, todo Colaborador deve comunicar imediatamente à área de Compliance e Risco a existência de indícios de violação da legislação e/ou das políticas internas da Dynamo, para que sejam adotadas as ações cabíveis.

Especial atenção deve ser dispensada pelos Colaboradores envolvidos em controles internos e na gestão de recursos na identificação de ilícitos de mercado, tais como manipulação de preços, operações fraudulentas, práticas não equitativas e insider trading, os quais deverão ser comunicados imediatamente à área de Compliance e Risco para que sejam adotadas as providências cabíveis,

inclusive o reporte às autoridades competentes quando assim exigido pela regulação vigente.

3.10. DIVULGAÇÃO DE FATOS RELEVANTES

É responsabilidade da Dynamo, enquanto administradora fiduciária, a operacionalização da divulgação de qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento dos fundos ou aos ativos integrantes da carteira.

Nesse sentido, são considerados relevantes, quaisquer fatos que possam influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas.

São exemplos de fatos potencialmente relevantes: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao fundo, à classe ou aos cotistas; (ii) mudança na classificação de risco atribuída ao fundo; (iii) alteração de prestador de serviço essencial; e (iv) fusão, incorporação, cisão ou transformação do fundo.

Os fatos relevantes podem, de forma excepcional, deixar de ser divulgados, caso seja entendido pela Dynamo que sua revelação põe em risco interesse legítimo dos fundos ou de seus cotistas. Neste caso, tais informações serão tratadas como confidenciais até que a Dynamo julgue oportuno o momento para sua divulgação, observado o disposto na regulação vigente.

4. POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE

4.1. ASPECTOS GERAIS

São consideradas informações confidenciais quaisquer informações não públicas a que o Colaborador venha a ter acesso no desempenho de suas atividades na Dynamo ou a ela relacionadas.

Assim, a título exemplificativo, devem ser consideradas informações confidenciais qualquer informação sobre a Dynamo, seu know-how, informações técnicas, societárias, financeiras, jurídicas, tecnológicas ou ainda relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, cópias, modelos, amostras, programas de computador, sistemas, identidade de clientes, extratos e posições de clientes e dos veículos geridos pela Dynamo, operações realizadas ou com potencial de realização, estruturas, planos de ação, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, processos, contratos, posições compradas ou vendidas, estratégias de investimento ou desinvestimento,

relatórios, estudos, opiniões internas, discussões, informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos fundos de investimento geridos pela Dynamo, transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Dynamo e a seus sócios e clientes.

Nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada a terceiros, seja no âmbito pessoal ou profissional do Colaborador. Qualquer exceção deverá ser previamente aprovada pela área de Compliance e Risco.

4.2. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS POR AUTORIDADES

Na eventualidade do Colaborador ser requisitado, em nome próprio, por autoridades brasileiras ou estrangeiras, a prestar Informações Confidenciais, deverá notificar imediatamente a área de Compliance e Risco, para que a Dynamo possa, caso entenda necessário, buscar ordem judicial ou dispensa de apresentar a Informação Confidencial.

Na ausência de ordem judicial ou dispensa que impeça a revelação da informação confidencial, poderá o Colaborador fornecer as informações requeridas, devendo restringi-las exclusivamente àquelas a que esteja obrigado a divulgar.

Nos demais casos, as solicitações e pedidos de informação ou esclarecimentos recebidos pela Dynamo de autoridades judiciais, reguladoras ou autorreguladoras devem ser imediatamente encaminhados à área de Compliance e Risco para as devidas providências.

4.3. TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Todo Colaborador deverá assinar o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade anexo a este Manual (Anexo II), sendo certo que as obrigações de confidencialidade estipuladas permanecerão em vigor durante todo o período em que o Colaborador mantiver vínculo com a Dynamo e por prazo indeterminado após seu término.

4.4 SISTEMAS, INTERNET E E-MAIL

A utilização dos ativos e sistemas da Dynamo, incluindo computadores, telefones, internet e e-mail, deve destinar-se a fins profissionais. O uso de tais equipamentos para fins pessoais deve ser evitado e não deve ser prioridade em relação a qualquer utilização profissional.

Tendo em vista que a utilização da Internet e do e-mail deve se destinar a fins profissionais, como ferramenta para o desempenho das atividades dos Colaboradores, a Dynamo poderá monitorar todo e qualquer tráfego, interno ou externo, de e-mails e de acesso à Internet dos Colaboradores.

A visualização de sites, blogs, podcasts, entre outros, que contenham conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo é terminantemente proibida. O envio ou repasse de materiais de tais naturezas também é terminantemente proibido, assim como o de opiniões, comentários ou mensagens que possam denegrir a imagem e afetar a reputação da Dynamo. O recebimento de e-mails e mensagens muitas vezes não depende do próprio Colaborador, mas espera-se bom senso de todos para, se possível, evitar o recebimento de conteúdo com as características descritas previamente.

Na eventualidade de recebimento de mensagens impróprias, o Colaborador deve apagá-las imediatamente, de modo que estas permaneçam o menor tempo possível nos servidores e computadores da Dynamo.

A Dynamo reserva-se, ainda, o direito de gravar qualquer ligação telefônica dos seus Colaboradores realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela Dynamo para a atividade profissional de cada Colaborador.

Todo conteúdo que está na rede pode ser acessado pela área de Compliance e Risco, inclusive e-mails. Arquivos pessoais salvos nos computadores poderão ser igualmente acessados caso a área de Compliance e Risco julgue necessário. A confidencialidade dessas informações deve ser respeitada e seu conteúdo será disponibilizado ou divulgado somente nos termos deste Manual, para os devidos fins legais ou em atendimento a determinações judiciais.

4.5. SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

A Dynamo atua na gestão e na administração de fundos e veículos de investimento. Tais atividades exigem credenciamento específico e estão condicionadas a uma série de providências, dentre as quais a segregação total de outras atividades conflitantes que venham a ser desenvolvidas futuramente pela Dynamo ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas.

A Dynamo exerce, ainda, para os fundos sob sua administração fiduciária, a atividade de controle de passivo, não sendo, porém, este serviço prestado ou oferecido a terceiros. Ademais, conforme autorizado pela Resolução CVM nº 21/21, a Dynamo passou a exercer também a atividade de

distribuição de cotas de fundos de investimento sob sua gestão.

Considerando que tanto a atividade de controladoria de passivo quanto a de distribuição são exercidas exclusivamente para fundos geridos por empresas Dynamo, e que tais serviços não são prestados ou oferecidos a terceiros, não restam configurados conflitos de interesse relacionados a tais atividades.

Não obstante, a Dynamo, se e quando necessário, tomará as medidas cabíveis, de forma a assegurar a completa segregação de suas atividades, adotando os procedimentos operacionais que se façam necessários, com o objetivo de assegurar a segregação, inclusive física, se for o caso, entre áreas que exerçam atividades conflitantes ou entre a Dynamo e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas relativas ao mercado de capitais. Tal segregação deverá ser efetiva e aferível, inclusive no que se refere ao acesso a arquivos e documentos, sejam eles físicos ou eletrônicos.

5. INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS E INSIDER TRADING

5.1. ASPECTOS GERAIS

Considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante e não pública a respeito de emissor de valores mobiliários. Devem ser consideradas informações relevantes todas aquelas que possam influir, de modo ponderável:

- na cotação dos valores mobiliários do emissor a ou a eles referenciados;
- na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários;
- na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados.

São exemplos de informações privilegiadas: informações não públicas, verbais ou escritas, relacionadas (i) aos resultados operacionais de empresas, (ii) à reestruturações societárias, tais como fusões, cisões e incorporações, (iii) à transformação ou dissolução, (iv) à autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro, (v) à assinatura de acordo ou contrato de transferência de controle acionário, ainda que sob condição suspensiva ou resolutive (vi) à decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta, (vii) à impetração de concordata, requerimento ou confissão de falência ou propositura de ação

judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da companhia, dentre outras.

O rol acima é meramente exemplificativo e a listagem aqui apresentada não é exaustiva. Desta forma e considerando a presença de elementos subjetivos no conceito de informação privilegiada, o Colaborador deve adotar uma postura conservadora em sua avaliação quanto à materialidade da respectiva informação e, em caso de dúvida, consultar a área de Compliance e Risco.

Toda informação privilegiada deve ser mantida em sigilo, independentemente do seu acesso ter se dado em decorrência do exercício de atividade profissional ou de relacionamento pessoal, sendo vedada sua divulgação a familiares, amigos ou terceiros, bem como a sua utilização para benefício próprio ou de outros. Todos aqueles que tenham acesso a informação privilegiada deverão, ainda, restringir a circulação de documentos e arquivos que contenham tal informação.

5.2. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO NA POSSE DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

É vedada a negociação de valores mobiliários por quem quer que tenha conhecimento de informação relevante e não pública.

A negociação de valores mobiliários com a utilização de informação relevante ainda não divulgada ao mercado, de que se tenha conhecimento, capaz de propiciar vantagem indevida para si ou para outrem, é considerada crime no Brasil, sujeita a pena de reclusão e multa.

Qualquer Colaborador que venha a ter acesso à informação privilegiada deverá comunicar imediatamente à área de Compliance e Risco acerca da existência da referida informação.

Em tal situação, pautada nos princípios da boa-fé e visando afastar os riscos porventura existentes, os ativos do referido emissor serão incluídos em lista restrita e a Dynamo e todos os veículos por ela geridos deverão ficar impedidos de negociar o ativo, observados os critérios, procedimentos eventualmente estabelecidos pelo Comitê de Ética e Compliance. A regra é aplicável independentemente da área de atuação do funcionário originalmente impedido e ainda que o mesmo não tenha qualquer ingerência ou influência na decisão de investimentos e deve vigorar até que a informação se torne pública ou perca sua relevância, no melhor entendimento da Dynamo.

O controle acerca dos impedimentos e desimpedimentos da Dynamo será de responsabilidade da área de Compliance e Risco, que deverá manter histórico acerca de tais eventos.

É vedada ainda a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a

ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas de fundos de investimento em mercados organizados.

A proibição de negociação de cotas das classes dos fundos não se aplica às subscrições de novas cotas, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e distribuição de cotas.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

6.1. OBJETIVO

A Dynamo possui uma Política de Investimento Pessoal com o objetivo de estabelecer procedimentos e regras para os investimentos pessoais dos Colaboradores e de seus respectivos cônjuges/companheiros e filhos/enteados menores de 18 (dezoito) anos (“Pessoas Restritas”), de modo a (i) prevenir situações que possam caracterizar eventual conflito de interesses entre os investimentos pessoais e as atividades desempenhadas pela Dynamo e (ii) preservar o alinhamento dos Colaboradores com a filosofia de investimento da Dynamo e com os interesses dos investidores de seus fundos.

As regras previstas na referida Política se aplicam a fundos ou veículos de investimento cujas pessoas listadas no parágrafo acima detenham, em conjunto ou isoladamente, a maioria das cotas emitidas, ainda que a gestão da carteira do respectivo fundo ou veículo de investimento seja realizada por terceiros (“Veículos Restritos”).

Não serão considerados Veículos Restritos os fundos ou veículos de investimento geridos pela própria Dynamo, ainda que destinados a sócios e funcionários, uma vez que tais veículos estão integralmente sujeitos aos processos internos de governança e compliance da Dynamo.

As regras da Política de Investimento Pessoal encontram-se detalhadas em documento próprio, sendo sua adesão obrigatória para todos os Colaboradores da Dynamo.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE CARTEIRA PRÓPRIA

7.1. OBJETIVO

O objetivo da Política de Investimentos de Carteiras Próprias é estabelecer as regras a serem observadas pela Dynamo na compra e venda de ativos em nome próprio, de forma a evitar possíveis conflitos de interesse e assegurar uma maior transparência em relação aos cotistas dos fundos geridos pela Dynamo.

7.2. REGRAS GERAIS

A Dynamo não realiza, via de regra, a gestão ativa de sua carteira própria, aplicando seus recursos usualmente em títulos de renda fixa. Não obstante, em situações pontuais, serão autorizados investimentos da carteira própria da Dynamo, desde que tais investimentos não conflitem com os interesses dos cotistas e sejam previamente aprovados pelo Diretor de Risco, Compliance e Controles Internos.

7.3. ALOCAÇÃO MÍNIMA DE CAPITAL

7.3.1. ASPECTOS GERAIS

A Dynamo Administração de Recursos Ltda., na qualidade de administradora fiduciária de fundos de investimento, deverá observar o disposto no artigo 1º, § 2º, II, da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”).

A Dynamo V.C. Administradora de Recursos Ltda. exerce administração fiduciária exclusivamente para fundos de investimento em participação, ficando assim dispensada da observância do acima disposto, nos termos do artigo 1º, § 2º III, da Resolução CVM 21.

A Dynamo Internacional Gestão de Recursos Ltda. não exerce a atividade de administração fiduciária, ficando também dispensada do cumprimento da regra de alocação mínima de capital aqui descrita.

7.3.2. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A Dynamo Administração de Recursos Ltda. deverá encaminhar para a CVM, até 31 de março de cada ano, as demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e elaboradas de acordo com as normas em vigor, bem como o relatório sobre a efetividade da manutenção contínua dos valores exigidos para alocação mínima de capital, nos termos do artigo

1º, § 5º, da Resolução CVM 21, relatório este também a ser emitido por auditor independente registrado na CVM.

8. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

8.1. OBJETIVO

A Dynamo está comprometida em conduzir seus negócios de maneira ética e transparente, em conformidade com as leis e regulamentações vigentes. Neste sentido, a presente Política Anticorrupção tem por objetivo conscientizar os Colaboradores acerca das principais questões abordadas nas leis anticorrupção, em especial na Lei 12.846/2013 e seu Decreto regulamentador nº 11.129/2022, no Foreign Corrupt Practice Act (“FCPA”) e no UK Bribery Act, bem como apresentar as principais regras e procedimentos adotados pela Dynamo de modo a prevenir e impedir a prática de atos de corrupção.

8.2. ATOS DE CORRUPÇÃO

Sem prejuízo de outros atos previstos nas regulamentações vigentes, são considerados atos de corrupção os atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. São também considerados atos de corrupção a oferta, doação, recebimento, promessa ou pagamento de dinheiro, bens de valor ou qualquer outro benefício visando à obtenção, direta ou indireta, de vantagem indevida, inclusive no âmbito de relações privadas.

Para fins desta política, não será tolerada qualquer forma de corrupção ou suborno, quer em relação a entes públicos, quer a entes privados.

Nenhum Colaborador será retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar, oferecer ou receber qualquer vantagem indevida. Casos de suspeita de retaliação devem ser reportados imediatamente à área de Risco e Compliance.

8.3. VEDAÇÕES

É expressamente vedada à Dynamo e aos seus Colaboradores a prática dos atos abaixo indicados:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- encorajar agente público a praticar qualquer ato que viole seus deveres legais ou oficiais, inclusive atos de omissão;
- oferecer ou aceitar pagamentos impróprios para ou de agentes públicos, privados ou terceiros com o intuito de conseguir ou manter negócios ou ainda obter vantagem indevida;
- oferecer pagamento a agentes do governo para que alterem a lei ou regulamentação vigente ou acelerem devoluções fiscais, ainda que devidas; e;
- praticar atos de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos ou valores relacionados, direta ou indiretamente, a atos de corrupção.

Ainda neste sentido, na eventualidade de participação da Dynamo em algum processo licitatório ou contrato junto à administração pública, resta também vedado à Dynamo e aos seus Colaboradores:

- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, inclusive no que se refere a modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

A listagem acima é meramente exemplificativa, devendo o Colaborador consultar a área de Compliance e Risco sempre que houver qualquer dúvida quanto à licitude ou regularidade da conduta pretendida ou verificada.

8.4. OFERECIMENTO DE CORTESIAS COMERCIAIS

Nenhum brinde, presente, viagem, entretenimento ou outra cortesia comercial (“Cortêsias Comerciais”) pode ser oferecido pela Dynamo, seus Colaboradores ou terceiros agindo em seu nome a qualquer pessoa, agentes públicos ou não, para influenciar ou compensar impropriamente um ato, decisão ou benefício real ou pretendido.

Fica vedado o oferecimento de Cortêsias Comerciais a agentes públicos e seu núcleo familiar, salvo pequenos brindes cujo valor unitário e por destinatário não exceda R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). No que se refere a relações privadas, as Cortêsias Comerciais devem ser oferecidas com moderação, em contexto legítimo de negócios, e jamais com o intuito de influenciar indevidamente decisões ou obter vantagem indevida.

8.5. DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

A Dynamo não realiza qualquer contribuição ou doação a partidos políticos, campanhas políticas ou candidatos a cargos públicos.

Os Colaboradores que, a título pessoal, assim desejarem fazê-lo deverão observar os mais estritos padrões éticos e legais, inclusive no que tange aos limites estabelecidos pela legislação eleitoral vigente e pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Fica expressamente vedada qualquer contribuição ou doação a partidos políticos, campanhas

políticas ou candidatos a cargos públicos realizada por Colaboradores em nome da Dynamo.

8.6. LIVROS E REGISTROS

A Dynamo manterá livros e registros na forma da regulação vigente, de modo a identificar, de forma satisfatória, a natureza das transações realizadas. As transações devem estar devidamente documentadas, com os respectivos contratos, faturas ou outros documentos pertinentes, arquivados e mantidos pelo prazo mínimo exigido pela legislação aplicável.

Não é permitida a utilização de registros ou artifícios contábeis ambíguos ou fraudulentos com o objetivo de encobrir quaisquer pagamentos ilegais.

8.7. RED FLAGS

Os Colaboradores devem dispensar especial atenção às situações que possam representar indícios da prática de atos de corrupção. As situações de alerta não são, necessariamente, provas de corrupção, mas devem ser imediatamente informadas à área de Compliance e Risco para que sejam investigadas e adotadas as providências cabíveis. Sem prejuízo de outras situações que gerem no Colaborador dúvidas quanto à sua legitimidade ou licitude, devem ser consideradas situações de alerta aquelas abaixo indicadas:

- A contraparte tenha má reputação no mercado no que se refere a assuntos relacionados à corrupção ou atos antiéticos;
- A contraparte se recuse ou dificulte a inclusão de cláusulas anticorrupção nos contratos;
- A contraparte seja recomendada por um agente público;
- A contraparte seja controlada por um agente público;
- A contraparte proponha métodos de pagamento pouco usuais, como pagamentos em outro país que não o da prestação do serviço ou de sua sede/filial, pagamentos a terceiros ou pagamentos em dinheiro, dentre outros;
- A contraparte não possua escritório ou número de funcionários compatível com o serviço prestado;
- A remuneração pelos serviços prestados seja excessiva quando comparada à de outros

prestadores de serviço com a mesma qualificação e expertise;

- As notas fiscais encaminhadas pela contraparte sejam excessivamente vagas ou imprecisas;
- A contraparte solicite que os pagamentos sejam depositados em duas contas ou mais, de modo a dividir os valores recebidos;
- A contraparte solicite que o pagamento seja revertido para doação a entidades de caridade ou partidos políticos.
- A contraparte figure em listas restritivas nacionais ou internacionais.

8.8. COMUNICAÇÃO À ÁREA DE COMPLIANCE E RISCO E AO COMITÊ DE ÉTICA E COMPLIANCE

A área de Compliance e Risco e o Comitê de Ética e Compliance devem ser imediatamente informados acerca de qualquer suspeita de prática de atos de corrupção envolvendo os prestadores de serviço, parceiros comerciais e/ou Colaboradores da Dynamo, sendo garantidos sigilo e proteção ao denunciante de boa-fé. A área de Compliance e Risco deverá reportar a suspeita ao Comitê de Ética e Compliance.

Verificado o ato lesivo ou havendo suspeita razoável de sua prática, o Comitê de Ética e Compliance da Dynamo deverá comunicar imediatamente os fatos à administração pública em questão, tomando ainda as medidas necessárias ao saneamento da irregularidade.

Os Colaboradores, prestadores de serviço ou parceiros comerciais que pratiquem atos de corrupção estão sujeitos à demissão, rescisão contratual ou afastamento, conforme o caso, além das sanções cíveis, administrativas e criminais aplicáveis.

9. POLÍTICA DE PRESENTES E SOFT DOLLAR

9.1. ASPECTOS GERAIS

A Dynamo está comprometida em conduzir seus negócios de maneira ética e transparente, pautada nos mais altos padrões de mercado e de forma a proteger os interesses de seus clientes, mitigando eventuais conflitos de interesse que possam surgir no exercício de suas atividades.

Conquanto presentes e brindes sejam instrumentos comumente utilizados no mercado como demonstração de cordialidade e gentileza, é importante que os Colaboradores da Dynamo estejam atentos a esta questão, a fim de mitigar situações que possam caracterizar conflitos de interesse no exercício de suas atividades.

Todo Colaborador deve exercer suas funções no melhor interesse dos clientes e em observância aos princípios éticos e às regras estabelecidas pela Dynamo. O julgamento de cada Colaborador deve ser isento e não deve ser afetado por eventuais benefícios particulares que lhe sejam oferecidos.

9.2. VEDAÇÕES

É vedado o recebimento de cortesias comerciais cujo valor unitário exceda R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ou cujo valor agregado exceda R\$ 3.000,00 (três mil reais) no período de 12 (doze) meses, quando consideradas cortesias comerciais ofertadas por uma mesma parte ou partes relacionadas, exceto se expressamente autorizado pelo Diretor de Risco, Compliance e Controles Internos. O conceito de cortesias comerciais inclui, mas não se limita a presentes, ingressos, estadias e similares.

Não se sujeitam aos limites acima as cortesias recebidas em caráter estritamente pessoal, sem qualquer relação com as atividades profissionais do Colaborador ou com a Dynamo, incluindo, exemplificativamente, benefícios decorrentes de relacionamento pessoal ou comercial mantido pelo Colaborador em sua esfera privada (tais como relacionamento bancário pessoal e programas de fidelidade).

É também vedado aos Colaboradores o recebimento de cortesias comerciais que se enquadrem em uma das categorias abaixo elencadas:

- Tenham natureza pecuniária;
- Sejam oferecidas em troca de favores;
- Sejam pouco usuais quando observadas as práticas de mercado;
- Cujo recebimento cause embaraço ou desconforto;

Por fim, é importante dispensar especial atenção aos casos de cortesias comerciais oferecidas por administradores de companhias investidas, clientes, prestadores de serviço ou concorrentes, dado o maior potencial de eventual caracterização de conflito de interesse. Em caso de dúvida quanto à regularidade da conduta ou à existência de conflito de interesse, o Colaborador deve consultar a área

de Compliance e Risco.

9.3. SOFT DOLLAR

Como regra geral, a Dynamo não aceita *soft dollar*, assim entendidos os benefícios concedidos por corretoras ou outros prestadores de serviço à Dynamo em contrapartida às comissões geradas pelos veículos sob sua gestão.

Não obstante o aqui previsto e observado o disposto na Seção 28(e) do Securities Exchange Act of 1934, não será considerado irregular o recebimento, pela Dynamo, de serviços de *research* fornecidos pelas corretoras em razão do volume de operações e da corretagem gerada pelos veículos geridos pela Dynamo.

A Dynamo adota como filosofia de investimento a análise fundamentalista de empresas, visando à obtenção de retornos consistentes a médio e longo prazo. Neste contexto, os eventos de *research* oferecidos pelas corretoras, bem como os relatórios de análise por elas fornecidos, são úteis para a estratégia de gestão adotada pela Dynamo. A Dynamo acredita que tais serviços se traduzem em benefício direto para os fundos geridos.

10. COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS

10.1. OBJETIVO

A Dynamo reconhece que o comprometimento com os princípios éticos e legais é indispensável para que seja mantido o alto padrão de confiabilidade de seus negócios e relacionamentos, constituindo tais princípios a estrutura basilar para seu desenvolvimento a médio e longo prazo dentro dos mercados financeiros e de capitais, bem como para a proteção de seus cotistas.

Assim, este Manual reflete a filosofia da Dynamo, seus princípios cotidianos, prioridades e valores básicos para a condução de seus negócios.

Para assegurar o cumprimento das disposições aqui previstas, bem como das previstas nas demais políticas internas da Dynamo e nas leis e regulações vigentes, a Dynamo possui uma área de Compliance e Risco e um Comitê de Ética e Compliance, ambos dotados de autonomia e não subordinados a qualquer outra área da empresa, de forma que possam exercer suas funções de maneira plena e independente.

A área de Compliance e Risco reporta-se ao Diretor Risco, Compliance e Controles Internos indicado na Comissão de Valores Mobiliários, com autonomia e autoridade para questionar os riscos assumidos pela Dynamo, mantendo comunicação direta com a diretoria para relatar os resultados decorrentes das atividades relacionadas à função de controles internos e compliance, incluindo possíveis irregularidades e falhas identificadas.

Todo e qualquer Colaborador da Dynamo que souber de informações ou situações que possam afetar os interesses da Dynamo, de seus clientes, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias à lei, à regulação vigente ou aos termos previstos neste Manual ou em qualquer política interna da Dynamo, deverá informar imediatamente a área de Compliance e Risco para que sejam tomadas as providências cabíveis.

10.2. ATRIBUIÇÕES DA ÁREA DE COMPLIANCE E RISCO

Sem prejuízo de outras atribuições expressamente previstas neste Manual de Ética e Compliance, nas demais políticas internas da Dynamo ou ainda na regulação vigente, caberá à área de Compliance e Risco:

- Monitorar periodicamente as atividades desempenhadas pela Dynamo;
- Acompanhar as leis e regulações aplicáveis às atividades da Dynamo;
- Assegurar a conformidade da Dynamo com os requerimentos e diretrizes legais e regulatórias;
- Assegurar o cumprimento deste Manual de Ética e Compliance e das demais políticas internas da Dynamo, implementando os procedimentos operacionais cabíveis;
- Promover a ampla divulgação das regras e preceitos deste Manual de Ética e Compliance e das demais políticas internas da Dynamo, propondo a realização dos treinamentos que se façam necessários;
- Tratar os assuntos que cheguem ao seu conhecimento de forma diligente e sigilosa;
- Revisar periodicamente o Manual de Ética e Compliance e as demais políticas internas da Dynamo;
- Atender aos Colaboradores nas matérias de sua competência;
- Encaminhar ao Comitê de Ética e Compliance as matérias de competência deste que venha a

tomar conhecimento ou quaisquer outras que entenda cabíveis;

- Coordenar as atividades relacionadas à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), em conformidade com a regulação vigente e com a Política de PLD/FT da Dynamo;
- Realizar testes de aderência de forma a verificar o cumprimento das disposições deste Manual de Ética e Compliance, das demais políticas internas da Dynamo e da regulação vigente;
- Acompanhar o enquadramento das carteiras dos veículos de investimento geridos pela Dynamo;
- Coordenar os processos de *Know Your Client*, *Know Your Partner* e *Know Your Employee*;
- Realizar os reportes necessários às autoridades competentes, incluindo a existência de indícios de irregularidade, na forma e prazos exigidos pela legislação vigente; e
- Realizar o treinamento dos Colaboradores, podendo, todavia, delegar tal atividade a terceiros contratados, conforme o caso.

O exercício das atribuições acima elencadas ocorre em conjunto com as responsabilidades próprias de cada área da Dynamo, conforme definido nas demais políticas internas, de modo que a atuação integrada de todas as áreas é condição essencial para a efetividade do programa de compliance.

10.3. COMITÊ DE ÉTICA E COMPLIANCE

O Comitê de Ética e Compliance foi criado com o objetivo de tratar, em última instância, das questões mais sensíveis de ética e *compliance* a ele submetidas por força deste Manual ou ainda apresentadas pela área de Compliance e Risco ou por qualquer Colaborador. O Comitê de Ética e Compliance deverá atuar com total independência no exercício de suas funções e suas decisões devem ser pautadas nos princípios da ética e da boa-fé.

O Comitê de Ética e Compliance será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre os quais, obrigatoriamente, o Diretor de Risco, Compliance e Controles Internos.

O Comitê de Ética e Compliance se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por ano e extraordinariamente sempre que se fizer necessário. As reuniões deverão ser formalizadas em ata e arquivadas pela área

de Compliance e Risco.

São atribuições do Comitê de Ética e Compliance, sem prejuízo de outras estipuladas neste Manual e nas demais políticas internas da Dynamo:

- Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores da Dynamo, constantes deste Manual ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim;
- Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de *compliance* previstos neste Manual ou nas demais políticas internas da Dynamo, bem como apreciar e analisar situações não previstas;
- Supervisionar a elaboração dos reportes necessários às autoridades competentes, incluindo a existência de indícios de irregularidade.
- Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial; e
- Definir e aplicar eventuais sanções aos Colaboradores.
- Analisar situações que possam ser caracterizadas como conflitos de interesse relevantes.

11. POLÍTICA DE TREINAMENTO

11.1. OBJETIVO

A presente Política de Treinamento tem por objetivo estabelecer as principais regras e procedimentos adotados visando a permanente capacitação dos Colaboradores da Dynamo.

11.2. DA INTEGRAÇÃO DE NOVOS COLABORADORES

A Dynamo possui um processo de integração e treinamento inicial obrigatório para novos Colaboradores, que abrange os princípios gerais e as normas de compliance descritas neste Manual, nas demais políticas internas da Dynamo, bem como as principais leis e normas aplicáveis às atividades da Dynamo e do Colaborador contratado.

Quanto às regras e diretrizes gerais, o treinamento inicial é ministrado pela área de Compliance e Risco. Já no que tange aos procedimentos operacionais, caberá a um dos sócios Dynamo a

apresentação da rotina operacional a ser desenvolvida pelo novo Colaborador

11.3. DO TREINAMENTO CONTÍNUO

É obrigação de todos os Colaboradores da Dynamo manter atualizados seus conhecimentos acerca das matérias e normas relacionadas à sua atividade no mercado financeiro e de capitais.

Visando auxiliar os Colaboradores nesta missão, a Dynamo adota programas de treinamento e reciclagem, no mínimo com periodicidade anual, com o objetivo de melhor capacitá-los e permitir a atualização de seus conhecimentos sobre as principais questões envolvidas no desempenho de suas atividades, bem como em relação aos princípios éticos, leis, normas e responsabilidades aos quais a Dynamo e tais Colaboradores estão sujeitos.

Tais treinamentos podem ocorrer por meio de reuniões, debates, apresentações, palestras, cursos ou outros meios escolhidos pela área de Compliance e Risco. A participação nos treinamentos oferecidos é obrigatória para todos os Colaboradores designados para tal e os treinamentos podem ser desenvolvidos pela área de Compliance e Risco ou fornecidos por terceiros, conforme o caso.

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Por meio do presente instrumento declaro para os devidos fins que:

1. Recebi uma versão atualizada do Manual de Ética e Compliance da Dynamo (“Manual”), cujo conteúdo de foi explicado e em relação ao qual tive oportunidade de tirar todas as dúvidas porventura existentes, tendo lido e compreendido todas as diretrizes nele constantes;
2. Estou ciente de que este Manual é parte integrante das regras que regem minha relação com a Dynamo, incorporando-se às demais regras de conduta e aos meus deveres de Colaborador, comprometendo-me a observá-lo integralmente.
3. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente a área de Compliance e Risco sobre qualquer fato de que eu venha a ter conhecimento e que possa resultar em risco para a Dynamo e/ou seus clientes, bem como a observar qualquer outro dever de comunicação previsto no Manual.
4. Estou ciente de que a não observância do Manual poderá implicar a caracterização de falta grave e/ou infração contratual, passível da aplicação das penalidades cabíveis.
5. As regras estabelecidas no Manual não invalidam nenhuma outra disposição contratual, do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade ou de qualquer outra regra estabelecida pela Dynamo, servindo de complemento para o exercício de minhas atividades profissionais.
6. Participei do processo de integração/treinamento, onde tive conhecimento das normas internas, especialmente no que se refere ao presente Manual, além das principais leis e normas que regem as atividades da Dynamo e me comprometo a participar do programa de treinamento continuado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Nome:

CPF:

ANEXO II - TERMO DE ADESÃO E CONFIDENCIALIDADE

Por meio do presente instrumento declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente de que são consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”) para os fins deste Termo quaisquer informações não públicas, escritas ou verbais, tangíveis ou intangíveis, a que eu tenha tido ou venha a ter acesso em razão, direta ou indiretamente, do desempenho de minhas atividades na Dynamo, incluindo, mas não se limitando a:

Qualquer informação sobre a Dynamo, seu know-how, informações técnicas, societárias, mercadológicas, financeiras, jurídicas, tecnológicas, ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, cópias, modelos, amostras, programas de computador, sistemas, identidade de clientes, extratos e posições de clientes e dos veículos geridos pela Dynamo, operações realizadas ou com potencial de realização, estruturas, planos de ação, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, processos, contratos, posições compradas ou vendidas, estratégias de investimento ou desinvestimento, relatórios, estudos, opiniões internas, discussões, informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos fundos de investimento geridos pela Dynamo, transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Dynamo e a seus sócios e clientes.

2. Não são consideradas Informações Confidenciais aquelas que já sejam de domínio público à época em que tiverem sido por mim obtidas ou que passem a ser de domínio público sem que a divulgação seja efetuada em violação a de qualquer regra de confidencialidade.

3. Me comprometo a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de minhas atividades na Dynamo, devendo manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade e observar todas as disposições do Manual de Ética e Compliance, de quaisquer outros manuais, políticas ou diretrizes da Dynamo e da legislação vigente, não divulgando tais Informações Confidenciais para quaisquer fins ou pessoas, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente ou qualquer pessoa de meu relacionamento;

4. As obrigações de sigilo e confidencialidade aqui estipuladas permanecerão em vigor durante todo o período em que eu mantiver vínculo com a Dynamo e por prazo indeterminado após o seu término.

5. Entendo que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis à Dynamo e/ou terceiros, me obrigando desde já a indenizar a Dynamo, seus sócios e terceiros prejudicados.
6. Estou ciente e concordo que a obrigação de indenização, desde já por mim assumida em caso de revelação de Informações Confidenciais, subsistirá pelo prazo pelo qual eu for obrigado a manter as Informações Confidenciais, nos termos do item 4 acima.
7. Estou ciente que o descumprimento das obrigações de sigilo e confidencialidade será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho ou de desligamento/exclusão do contrato social, quando aplicável, sem prejuízo do direito da Dynamo de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.
8. Autorizo expressamente a Dynamo a deduzir de meus rendimentos, incluindo salário, participação nos lucros ou dividendos, caso aplicável, quaisquer quantias necessárias para indenizar danos por mim dolosamente causados em desrespeito à minha obrigação de sigilo e confidencialidade, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízos do direito do Dynamo de exigir o restante da indenização, porventura não coberta pela dedução ora autorizada.
9. Estou ciente de que caberá a mim o ônus da prova quanto à não confidencialidade de informações por mim divulgadas indevidamente.
10. Entendo que todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas, cartas, fac-símiles, apresentações, e-mails e todo tipo de correspondências físicas ou eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos, inclusive aqueles por mim elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de minhas atividades na Dynamo, são e permanecerão de propriedade exclusiva da Dynamo, razão pela qual comprometo-me a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de minhas atividades na Dynamo, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Dynamo.
11. Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do contrato social, conforme o caso, me comprometo a destruir ou restituir imediatamente à Dynamo, conforme aplicável, todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais e que porventura

estejam em meu poder.

12. Caso eu venha a ser requisitado, em nome próprio, por autoridades brasileiras ou estrangeiras, a prestar Informações Confidenciais, me comprometo a notificar imediatamente a área de Compliance e Risco, para que a Dynamo possa, caso entenda necessário, buscar ordem judicial ou dispensa de apresentação das Informações Confidenciais solicitadas. Caso a Dynamo não obtenha, em tempo hábil, a ordem judicial para impedir a revelação das Informações Confidenciais, poderei fornecer as Informações Confidenciais solicitadas pela autoridade, devendo restringi-las exclusivamente àquelas a que eu esteja obrigado a divulgar.

13. Tenho ciência dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - “LGPD”) e me comprometo a adotar todas as medidas necessárias para utilização dos dados e informações aos quais tiver acesso em decorrência das atividades desempenhadas em conformidade com o estabelecido pela LGPD e com as orientações acerca da privacidade e do tratamento de informações fornecidas pela Dynamo.

13.1. Estou ciente, ainda, de meu compromisso de comunicar ao Encarregado¹, conforme definido pela Dynamo, qualquer situação que chegue ao meu conhecimento e esteja em desacordo com as orientações acerca da privacidade e do tratamento de informações fornecidas pela Dynamo.

13.2. Na qualidade de pessoa física titular de Dados Pessoais (“Titular de Dados Pessoais”), estou ciente e de acordo que a Dynamo, na qualidade de “Controladora” para fins de atendimento às disposições da LGPD, tome decisões relativas ao Tratamento de meus Dados Pessoais², incluindo operações como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (“Tratamento”) durante todo o período em que lhes forem pertinentes, observados os princípios e as garantias ora estabelecidas pela referida lei.

13.3. Também na qualidade de Titular de Dados Pessoais, estou ciente de que, a qualquer tempo, mediante requisição à Dynamo, tenho o direito de (i) confirmar a existência de Tratamento e acessar meus Dados Pessoais, (ii) corrigir dados incompletos, inexatos ou

¹ “Encarregado” é a pessoa indicada pela Dynamo para atuar como canal de comunicação entre os Titulares dos Dados Pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

² Para os fins do presente Termo de Compromisso são considerados Dados Pessoais toda informação relacionada a uma pessoa física que a torne diretamente identificada ou identificável.

desatualizados, (iii) solicitar a anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD, (iv) solicitar a portabilidade de meus Dados Pessoais a outro fornecedor de serviço, (v) solicitar a eliminação dos Dados Pessoais tratados com o meu consentimento, (vi) solicitar informações sobre o compartilhamento dos meus dados pela Dynamo e sobre a possibilidade de não fornecer o consentimento e as consequências dessa negativa, e (vii) me opor ao Tratamento de meus Dados Pessoais em caso de descumprimento da LGPD.

13.4. Reconheço que a Dynamo poderá compartilhar os Dados Pessoais com outros agentes de Tratamento de dados, tais como escritórios de contabilidade, agências de turismo, planos de saúde e instituições financeiras, caso seja necessário, bem como que poderá compartilhar em seu website os Dados Pessoais, incluindo minha identificação como Colaborador e meu histórico profissional, observados os princípios e as garantias ora estabelecidas pela LGPD, com o que, desde já, estou de acordo.

13.5. Estou ciente de que a Dynamo poderá manter armazenados os Dados Pessoais necessários após o término da relação contratual, por prazo determinado em lei, para fins de cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias, bem como para exercer seus direitos em processos administrativos e/ou judiciais.

13.6. Comprometo-me, enfim, a observar em tudo às instruções fornecidas pela Dynamo, na qualidade de Controladora, acerca do Tratamento que deverá ser concedido aos Dados Pessoais aos quais tiver acesso em razão de minhas atividades, bem como a sempre agir de acordo com as disposições da LGPD e das normas internas da Dynamo quanto à privacidade e proteção de Dados Pessoais.

14. A obrigação prevista no item acima subsistirá por prazo indeterminado, mesmo após a rescisão do meu contrato individual de trabalho, ao meu desligamento ou à minha exclusão do quadro societário, conforme o caso.

15. Estou ciente de que este termo é parte integrante das regras que regem minha relação de trabalho e/ou societária com a Dynamo, incorporando-se às demais regras de conduta e aos meus deveres de Colaborador, comprometendo-me a observá-lo integralmente.

16. Estou ciente de que a não observância deste Termo poderá implicar a caracterização de falta grave e infração contratual, passível da aplicação das penalidades cabíveis.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de _____.

Nome:

CPF: